

203248379

Despacho n.º 8455/2010

Com vista à implantação do sistema de drenagem do subsistema de Pinhal Novo, integrado no sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal, veio a SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., requerer, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre duas parcelas de terreno, a localizar na freguesia de Pinhal Novo, pertencentes ao concelho de Palmela, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto no despacho n.º 932/2010, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e nos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 5/DSO. DEJ/2010, de 29 de Janeiro de 2010, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As duas parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com a área total de 17 956 m², incide:

a) Relativamente à parcela número G.0053.PNovo.1, sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada eixo longitudinal da conduta;

b) Relativamente à parcela número AA5.0101.PNovo.1, sobre uma faixa 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, numa área de 134 m², e sobre uma faixa de 10 m de largura, com 5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, numa área de 17 404 m², conforme delimitação nas plantas anexas ao presente despacho.

3 — A servidão a que se refere o n.º 1 do presente despacho implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação das condutas;
- b) A proibição de construção de furos artesianos para a captação de águas a qualquer profundidade;
- c) A proibição de construção de qualquer edificação;
- d) A proibição de instalação de plantações permanentes que envolvam movimentação do solo a uma profundidade superior a 80 cm;

4 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

5 — Nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, ficam ainda obrigados a consentir, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, designadamente para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas.

6 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.

10 de Maio de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

Mapa de servidões

Subsistema do Pinhal Novo (sistema de drenagem)

Concelho de Palmela

Número da parcela	Nome dos interessados	Morada dos interessados	Identificação do prédio						Identificação da parcela	
			Freguesia	Matriz		Descrição predial	Inscrição	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)
				Rústica	Urbana					
AA5.0101.PNovo.1	Sociedade Agricola do Rio Frio,SARL.	Herdade do Rio Frio 2955-014 Pinhal Novo.	Pinhal Novo	AA5-101	—	N.º 2826 Folhas 137 Livro B-10	N.º 3507 Folhas 187 Livro G-10	Norte:Charneca do Infantado e outros Sul:Fazendas da Lagoa da Palha e outros Nascente:Estrada de Águas de Moura e outros Poente:Propriedade de Posser de Andrade e outros.	Ordenamento Espaços Florestais_cat2 Espaços_Canais Espaços Naturais Condicionantes REN Espaços_Canais Parte sem condicionantes Linhas de Água.	17538
G.0053.PNovo.1	Herdeiros de António Dias Xavier.	Vale da Vila cci 4809 2955-018 Pinhal Novo.	Pinhal Novo	G-53	—	—	—	—	Ordenamento Espaços Agrícolas_cat1 Condicionantes RAN e REN.	418

Prédio AA5_101 (Resultou da Junção do prédio A4_93, A3_83 e A5_95)

Condicionantes

A3_83

REN

S/ Condicionantes

A4_83

REN

Espaços_Canais

A5_95

REN

Ordenamento

A3_83

Espaços_Florestais_cat2

A4_83

Espaços_Canais

Espaços_Florestais_cat2

Espaços_Naturais

A5_95

Espaços_Naturais

Despacho n.º 8456/2010

Com vista à execução da obra de construção da descarga de emergência da ETAR de Vila Pouca de Aguiar, incluída no Sub-sistema de Águas Residuais do Alto Tâmega inserida no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a desenvolver na freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre uma parcela de terreno situada na freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, a qual foi constituída por despacho do então Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, de 12 de Fevereiro de 2008, que, por lapso, não foi objecto de publicação no *Diário da República*.

Assim, no exercício das competências delegadas na alínea g) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944 e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, determino o seguinte:

1 — Confirmar o acto praticado em 12 de Fevereiro de 2008, pelo então Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, através do qual foi constituída a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. que abrange a parcela de terreno identificada no mapa e planta, que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 42 m de largura e 3 m de comprimento, e implica:

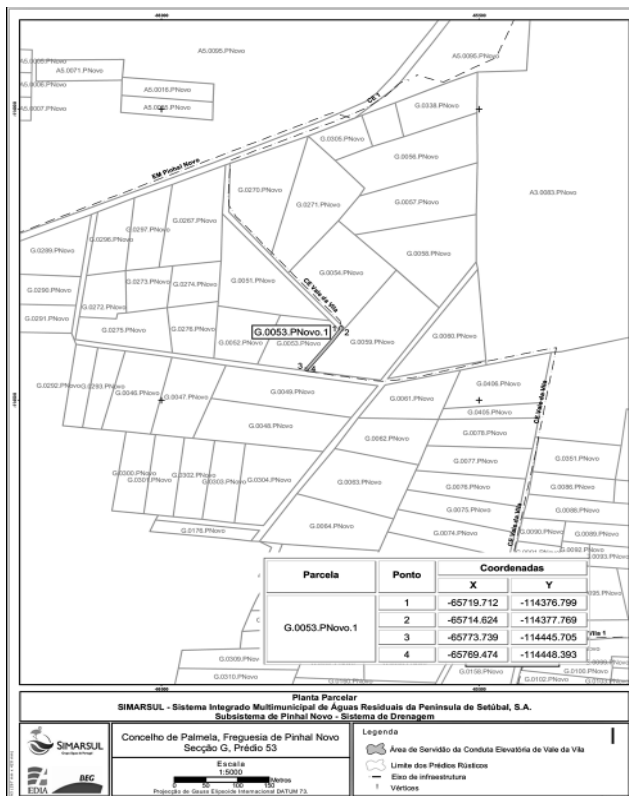
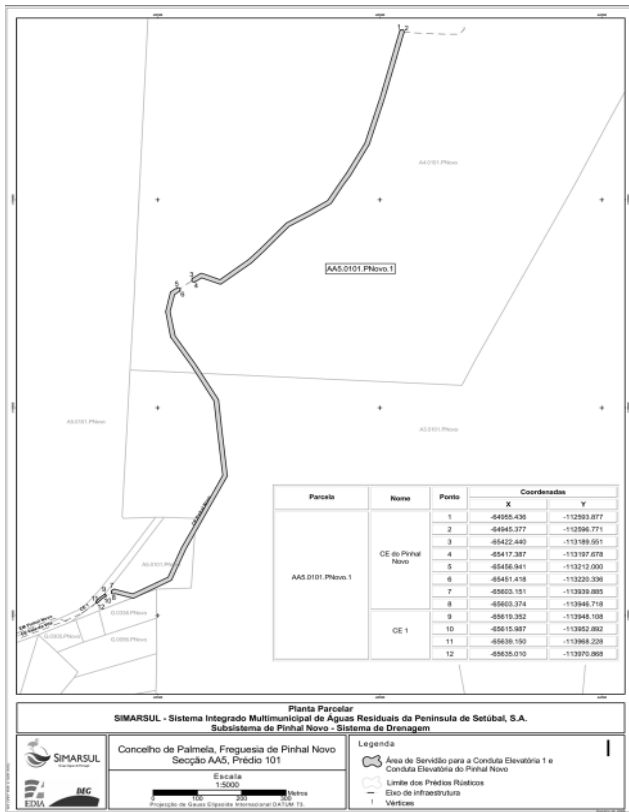
- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo.

3 — Confirma-se, ainda, a permissão de ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) para a execução das obras de construção durante a fase de instalação da conduta.

4 — A referida servidão implica a obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores dos terrenos de manterem livre a respectiva área, zona aérea e subterrânea, e de consentirem, sempre que mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa, que mediante este acto se confirma, são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

10 de Maio de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.



203246629